PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.333 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1.991

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA O FIM QUE MENCIONA.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional especial no valor de CR$ 6.400.000.00 (seis milhoẽs e quatrocentos mil cruzeiros) para pagamento de obrigaçoẽs patronais (FGTS e INSS) do pessoal lotado no serviço de Saúde Municipal, cija despesa será assim classificada:

Órgão 2 - EXECUTIVO

Unidade: 2.6 - Divisão de Saúde

Função: 13 - Saúde e Saneamento

programa 75: Saúde

Sub-Programa: 428 - Assistência Médica e Sanitária

Código: 3113 - Obrigaçoẽs Patronais - CR$ 6.400.000.00

Art. 2º - O Crédito referido no artigo anterior, será coberto com o produto de anulação parcial, em igual valor por conta da seguinte dotação de verba da despesa do orçamento vigente a saber:

Órgão 2 - Executivo

Unidade: 2.8 - Divisão de Obras e serviços urbanos

Função: 10 - Habitação e Urbanismo

Programa: 60 - serviços de utilidade pública

Sub-programa : 326 - Serviços funerarios

Código: 4110 - Obras e Instalaçoẽs

02 - Construção de Capela de velório CR$ 6.400.000.00

Art. 3º - Revogadas as disposiçoẽs em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tãointeiramente como nela se contém.

Alceu Silva Queiroz